ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR FABINHO VARANDÃO

Protocolo: CMBR-2018/00942
Data da Entrada: 24/05/2018 09:47:36
Requerente: FABINHO VARANDÃO
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

DE LEI Nº /2018

PROÍBE a remoção de veículos por estacionamento irregular pela Prefeitura de Belford Roxo, quando o responsável pelo veículo estiver presente para efetuar a remoção.

Autor(es): VEREADOR FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica proibida a remoção de veículos por estacionamento irregular pela Prefeitura de Manaus, quando o responsável condutor ou proprietário estiver presente ao local da infração.

Parágrafo único. A remoção de veículo por estacionamento irregular é medida administrativa, prevista nos incisos do art. 181 da Lei nº 9.503 , de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A remoção de veículo por estacionamento irregular deve ser imediata à autuação pela infração e efetuada pelo responsável pelo veículo, seja o proprietário ou o condutor.

Art. 3º - O proprietário do veículo rebocado não será obrigado a pagar a diária de permanência no depósito público, nem a taxa pelo uso do reboque, se provar que estava presente à autuação pela infração e não lhe foi permitido cumprir a remoção do veículo.
Parágrafo único. Servirá de prova da presença do responsável, dentre outros meios de prova, foto ou filme do momento do içamento do veículo, em que a imagem do responsável possa ser vista, juntamente com seu veículo e o reboque.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL
Fabinho Varandão
Vereador

Lido no Expediente
Em 28/05/18

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo proibir a remoção de veículos por estacionamento irregular pela Prefeitura de Belford Roxo quando o responsável condutor ou proprietário estiver presente ao local da infração.

Tais irregularidades de remoção de veículo por estacionamento é uma medida administrativa, prevista em Lei Federal, nos incisos do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

É notório e comum em nossa cidade a constatação de veículos estacionados de maneira irregular, ocasionando sérios transtornos, inclusive aos transeuntes de nossa cidade, no entanto, a medida de remoção necessita de observação de critérios e observância ao dispositivo desta lei.

Fica claro que o motorista não ficará isento da infração cometida, simplesmente, a remoção do veículo deve ser evitada, se este estiver presente no momento da autuação. Por outro norte, deve ser oferecer ao proprietário do veículo o direito de defesa, ao ser rebocado, e, não será obrigado a pagar a diária de permanência no depósito público, nem quando o responsável condutor ou proprietário provar através de testemunhas, fotos ou vídeos, o momento em que o veículo estiver sendo rebocado.

No aspecto constitucional, frisa-se que o art. 30, II de nossa Carta Magna, disciplina que o Município poderá "suplementar" a legislação infraconstitucional,Lei Federal, nos incisos do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Câmara Municipal de Belford Roxo, 13 de março de 2018.

FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL
FABINHO VARANDÃO
VEREADOR

Lido no Expediente
Em 23 / 03 / 18